

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/25, DE 02/09/2025

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito do Estado de Santa Catarina quanto as solicitações de reenquadramento de monta, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) e a Associação Catarinense dos Organismos de Inspeção (ACOI).

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 2019, considerando a Resolução CONTRAN nº 810, de 15 de dezembro de 2020 e o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a ACOI, extrato publicado no DOE nº 22.586 de 28 de agosto de 2025, pg 25.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento a ser adotado pelas Agências e Pontos de Atendimento quanto as solicitações de reenquadramento de monta, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN-SC), nos termos do Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 810/2020 ou normas sucedâneas.

Art. 2º As Agências e Pontos de Atendimento do DETRAN/SC deverão receber as solicitações de reenquadramento de dano de veículos emplacados no município de sua jurisdição, classificados como média monta ou grande monta, quando o interessado pleitear a reclassificação para a categoria imediatamente inferior.

§ 1º O processo de reenquadramento de veículo classificado como de 'monta' dever ser protocolado pelo proprietário do veículo ou seu representante legal, e deverá observar integralmente os requisitos previstos no art. 9º da Resolução CONTRAN nº 810/2020 ou normas sucedâneas.

§ 2º Fica instituído o endereço eletrônico institucional sinistro@detran.sc.gov.br, sob a gestão da Diretoria de Veículos, destinado ao recebimento de processos de reenquadramento de montas de veículos registrados no Estado de Santa Catarina.

§ 3º As Agências ou Pontos de Atendimento deverão proceder ao encaminhamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo apresentado pelo proprietário ou seu representante legal.

§ 4º Deverá ser observado o fluxo regular de atendimento do processo, ficando vedado o encaminhamento direto das Agências ou Pontos de Atendimento a Associação Catarinense dos Organismos de Inspeção - ACOI.

§ 5º O envio deverá ser realizado pelo Supervisor da Agência ou do Ponto de Atendimento, devidamente identificado, para o endereço eletrônico institucional indicado nesta IN.

Art. 3º A Diretoria de Veículos encaminhará a documentação à ACOI, que procederá à análise e avaliação do pedido, emitindo seu parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: A ACOI realizará análise técnica de natureza consultiva, sem caráter vinculativo.

Art. 4º Concluída a análise técnica consultiva, a ACOI devolverá o processo à Diretoria de Veículos, que o remeterá a Agência ou ao Ponto de Atendimento solicitante.

Art. 5º Caberá ao Supervisor da respectiva Agência ou Ponto de Atendimento o deferimento ou indeferimento do pedido, mediante emissão de parecer que subsidiará a decisão administrativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do DETRAN/SC

Publicado no DOE nº 22.592 de 05 de setembro de 2025, pg 25;26.